



## Índice

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	2
<b>AVISO DE CONCORRÊNCIA</b> .....	2
<b>AVISO SEGUNDA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - CPL</b> .....	2
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> .....	2
<b>AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023</b> .....	2
<b>AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023</b> .....	2
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b> .....	3
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	3
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023-SEDES</b> .....	3
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	3
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	3
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b> .....	5
<b>AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL</b> .....	5
<b>DECISÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS</b> .....	8
<b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b> .....	8
<b>EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 - UNIFORMES - SEMUS</b> .....	8
<b>EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023-CPL - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b> .....	8
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023-SEMUS</b> .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023-SEMUS</b> .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023-SEMUS</b> .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023-SEMUS</b> .....	10
<b>SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF</b> .....	10
<b>EDITAL</b> .....	10
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</b> .....	10
<b>PORTARIA</b> .....	10
<b>PORTARIA N.º 019/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023</b> .....	10



**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL**

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga  
Código identificador: \$TodlJtnLggB

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

**AVISO SEGUNDA SESSÃO DE ABERTURA -**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO  
SEGUNDA SESSÃO DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - CPL A  
Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA  
torna público que após receber as atas de julgamento das  
Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas  
planilhas de julgamento e demais documentos elaborados  
pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de  
Licitação – CPL CONVOCA os participantes, na forma do  
item 21 do Edital, para participar da SEGUNDA SESSÃO  
pública no dia 01 de junho de 2023 às 09:00 (nove horas),  
com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes  
das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de  
presença; b) abrir os Invólucros nº 2; c) cotejar as vias não  
identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas  
(Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária,  
para identificação de sua autoria; d) elaborar planilha geral  
com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada  
Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento  
geral da Proposta Técnica. O resultado do julgamento geral  
das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21,  
com a indicação dos proponentes classificados e dos  
desclassificados, em ordem decrescente de pontuação,  
abrindo-se prazo para interposição de recurso e posterior  
contrarrazões, conforme disposto no item 22 do Edital.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE, compreendendo o conjunto de atividades  
realizadas integralmente que tenham por objetivo o  
estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a  
criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão  
da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de  
publicidade, com o intuito de atender ao princípio da  
publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias,  
princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o  
público em geral, conforme BRIEFING (ANEXO I), de  
interesse da PREFEITURA MUNICIPAL de  
IMPERATRIZ. Francisco Sena Leal – Presidente da CPL.

**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 039/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO  
DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023  
- CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público  
aos interessados que em sessão realizada no dia 22 de maio  
de 2023 às 10:04(dez horas e quatro minutos), na  
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023 tendo  
como OBJETO: Contratação de empresa especializada na  
prestação de serviços de análise de água para consumo  
humano, cloração, limpeza, desinfecção e manutenção nos  
poços e caixas de água, com fornecimento de insumos, para  
atender a demanda do Hospital Municipal de Imperatriz –  
HMI, e dos diversos Setores e Unidades da Secretaria  
Municipal de Saúde de Imperatriz. Foi declarada vencedora  
do certame a empresa: F DE OLIVEIRA COUTO PING  
LTDA. Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga  
Código identificador: yssxy4ll7ea620230522110550

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 032/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO  
DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023  
- CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público  
aos interessados que em sessão realizada no dia 19 de maio  
de 2023 às 15:25 (quinze horas e vinte e cinco minutos), na  
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 tendo  
como OBJETO: Constitui objeto deste Edital a aquisição  
eventual e futura de Material de Consumo (Material de  
Limpeza), para atender as necessidades da Administração  
Municipal (Administração Geral). Foram declaradas  
vencedoras do certame as empresas: GRAFICA E  
EDITORIA BRASIL LTDA, IMPEL IMPERATRIZ  
PAPEIS E COMERCIO LTDA, PABLO LUIS MARTINS,  
SANIGRAN LTDA, DISTRIBUIDORA E SERVICO  
VILANOVA LTDA, DUARTE DISTRIBUIDORA E  
REPRESENTACOES LTDA, PROLIMP PRODUTOS E  
SERVICOS LTDA, SHOPINGA COMERCIO DE





MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Whigson de Sousa Cunha Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga

Código identificador: ra7w4zmvkm20230522110537

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023-SEDES

Espécie: Contrato Nº 022/2023 - SEDES, Processo n.º 02.18.00.227/2023 - SEDES. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações, com motivação no processo administrativo n.º 02.19.00.473/2022-SEMUS e em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 023/2023-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.122.0155.2655; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 187.381,12 (cento e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos); Manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Criança e Adolescente - SCFV - Unidade Orçamentária: 02.18.08.243.0155.2659; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 329.418,65 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos); Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.243.0159.2674; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 186.656,28 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); Manutenção do Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua no Âmbito do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua - CENTRO POP - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0158.2675;

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 93.083,77 (noventa e três mil oitenta e três reais e setenta e sete centavos); Manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos - Unidade Orçamentária: 08.241.0155.2657; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 170.876,70 (cento e setenta mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos); Manutenção de Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo (PAEFI) no Âmbito do Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0158.2672; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 47.418,16 (quarenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos); Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.244.0159.2683; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 660; Valor: R\$ 98.388,69 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) Vigência: 16/05/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 1.113.223,37 (um milhão, cento e treze mil duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Contratada: DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.018.819/0001-06. SIGNATÁRIOS: pela contratante, DORIELTON PEREIRA XAVIER, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 00011343999-2 SSP/MA e do CPF n.º 971.988.703-68, e, pelo contratado, Sr. EDINALDO PINHEIRO DUARTE, portador do RG n.º 1460135 SSP/PI e do CPF n.º 272.713.148-81. Dorielton Pereira Xavier, Secretário de Desenvolvimento Social. Imperatriz/MA, 16 de maio de 2023.

Publicado por: LUZIA PONTES

Código identificador: ydfdfeyvv20230522090558

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo 03 ao Contrato 11/2020-SEFAZGO, firmado com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI, CNPJ n.º 27.449.869/0001-74. OBJETO:





Prorrogar a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para execução dos serviços de confecção de impressos gráficos, de interesse da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por mais um período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2019-SRP da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.02.00.058/2020–SEFAZGO. Vigência: 20/05/2023 até 20/05/2024. Valor global: R\$ 418.770,99 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00.04.122.0021.2059. Natureza: 3.3.90.39.00. Fonte: 500 DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR, RG 130.0157 SSP/PI e CPF 566.018.243-72, e pela empresa Contratada, EXECUT SERVICE EIRELI, CNPJ nº. 27.449.869/0001-74., representada pelo ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE, portador do RG n.º 0207665320020 SESP/MA e do CPF/MF n.º 250.877.703-04. Imperatriz – MA, 19 de maio de 2023.

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

Código identificador: fakzlj6kg20230522200526





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº: 02.08.00.1115/2022. Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Assunto: Recurso Administrativo - Averiguação de Irregularidade no Fornecimento de Merenda Escolar – Fornecedor Comercial Do Ó LTDA. Recorrente: Comercial Do Ó LTDA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO – Trata-se de recurso administrativo, em face da decisão administrativa proferida no dia 01 de setembro de 2022, nos autos do processo em epígrafe. Quanto a temática da decisão administrativa, os fatos foram transcritos da seguinte forma (ipsis litteris): “O presente caso iniciou na presente Secretaria Municipal de Educação, por meio da celebração de Contrato Público nº 26/2022, advindo de Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo Administrativo nº 02.08.00.2404/2020, cujo o objeto seria a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar de qualidade para os alunos matriculados na rede municipal de Imperatriz – MA. Do decorrente processo licitatório, dentre outras empresas, consagrou-se vencedora a Empresa Comercial Do Ó LTDA, CNPJ nº 05.743.965/0001-98, sediada na Av. Bernardo Sayão, nº 1500, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, que logrou êxito em um número expressivo de itens da licitação de Merenda Escolar. (Dados contratuais anexos). No entanto, após a contratação, percebeu-se que a entrega dos gêneros alimentícios começou a ficar de maneira precária, isto posto, vez que a Administração Pública recebeu reclamações de má prestação de serviço no que tange a entrega dos alimentos as escolas municipais (falta de entrega, entrega tardia ou entrega incompleta). Compulsando os autos do processo em epígrafe, constou a Primeira Notificação do SEMED ao fornecedor, no dia 23 de maio, versando sobre a falta de entrega de merenda escolar nas escolas da zona urbana, no prazo estabelecido em cláusula contratual (sete dias). Passado a fase de notificação, a equipe SEMED iniciou o processo de fiscalização da merenda escolar nas escolas, onde foram emitidos alguns relatórios, como por exemplo os Relatórios de Visita Técnica nas Escolas: E.M Maria das Neves (08/08/2022), E.M. Madalena de Canossa (09/09/2022), Creche Municipal Maria José Silva Nunes (10/08/2022), Creche Municipal Governador Jackson Lago (10/08/2022), E.M. Maria Francisca Pereira da Silva (11/08/2022), E.M Leôncio Pires Dourado (12/08/2022), E.M. Tiradentes (15/08/2022), E.M. Santa Laura (15/08/2022). Insta esclarecer, que no dia 10 de agosto do corrente ano, fora realizada uma nova notificação ao fornecedor, no sentido de agilizar as entregas das merendas, tendo em vista a escassez de alimentos na rede municipal, frisando que o fornecedor é o fornecedor de maior quantidade de itens, ficando a merenda escolar a mercê de suas entregas. Seguindo a esteira, no dia 17 de agosto de 2022, fora notificado o fornecedor novamente, em virtude de entrega de produto de baixa qualidade as escolas. De forma que os presentes casos foram preocupando a Administração Pública, por nascer mediante os fatos uma irregularidade contratual. No dia 24 de agosto de 2022, o fornecedor notificou o Gestor da Secretaria Municipal de Educação, por atraso de pagamento. Seguindo a análise dos autos, no dia 29 de agosto de 2022, consta um relatório das nutricionistas e equipe, relatando que estava ocorrendo um desabastecimento da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino, em decorrência da não realização das entregas por parte dos fornecedores, uma vez que estes alegavam atrasos dos pagamentos. Após esse acontecimento, observou-se outro ofício da Coord. Do Apoio ao Educando, relatando especificamente acerca da empresa fornecedora Comercial Do Ó LTDA, alegando que o fornecedor não está cumprindo com suas obrigações contratuais, o abastecimento de merenda escolar nas Escolas Municipais de ensino. Contudo, após receber as presentes documentações, notou-se que o Gestor da Pasta, enviou ofício para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para que emitisse parecer pertinente a situação em comento, frisa-se que narrou e juntou os documentos pertinentes ao ofício 217/2022-SEMED. Por fim, no dia 31 de agosto de 2022, é chegado o parecer do Conselho de Alimentação Escolar, sugerindo que ao analisar que o próprio contrato de nº 26/2022 já estão previstas as formas de rescisão contratual, bem como nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e também as sanções contratuais, opinaram uma vez que o fornecedor não estava entregando as mercadorias, e mesmo após as notificações permaneceu inerte a resposta e fornecimento, decidiram pela rescisão contratual e aplicação de multa. Sugeriram ainda que a Autoridade Administrativa, para que de imediato, reestabeleça o fornecimento dos gêneros alimentícios pelos meios legais cabíveis, quais sejam a contratação de





urgência ou procedimento licitatório de urgência, para que seja pactuado contrato com outro fornecedor. Seguiu os autos conclusos para a decisão da Autoridade Administrativa, com todos os documentos referentes aos fatos narrados no presente relatório”. Diz respeito ao recurso interposto em face da decisão supra, evidenciou-se o foco na pretensão de efetivar nulidade da decisão administrativa, com fundamento no erro de procedimento, vez que não apresentaram defesa escrita ao processo administrativo nº 02.08.00.1115/2022. Noutro giro, a empresa elencou que não estava sem fornecer ao município, apenas tiveram algumas escolas municipais que não receberam alimentos em sua totalidade correta, mas que a empresa já estava providenciando o complemento dessas mercadorias. Frisou ainda a recorrente, que estava passando por momento difícil no fornecimento, tendo em vista um saldo a receber do município, o que comprometia/prejudicava em muito o bom andamento das atividades de fornecimento da empresa. Registrou-se ainda, que a empresa afirma ter recebido as notificações da Secretaria Municipal de Educação, sobre o caso que estava acontecendo, qual seja, a má entrega da alimentação escolar, porém ao invés de responder preferiu primar pela execução do serviço, tentando melhorar as entregas e a qualidade dos produtos fornecidos. Ainda sobre a matéria de recurso administrativo, a empresa admitiu que existiu alguns percalços na logística das entregas, mas que almeja uma maior razoabilidade e proporcionalidade na decisão administrativa. Alude a recorrente, que a Rescisão Unilateral e a multa foram medidas desarrazoadas, visto que o valor do contrato é alto, e que uma porcentagem de multa sobre esse valor seria uma penalidade bastante onerosa, tendo em vista que financeiramente a empresa já se encontra prejudicada. Nesse diapasão de argumentos, a empresa recorrente pedidos alternativos, no sentido de declaração de nulidade da decisão administrativa (01 de setembro de 2022) ou, que mediante os fatos arguidos fosse realizada a Rescisão Bilateral do contrato ou, troca da multa por advertência ou, que fosse reduzida a multa. Dessa forma passamos a analisar os fundamentos jurídicos do pleito. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - Conforme o elencado na exposição fática, é chegado à presente Autoridade Administrativa, através do Recurso interposto pela empresa Comercial Do Ó, a devolução dos fatos para uma reanálise do caso (má prestação de serviço de fornecimento de alimentos a Secretaria Municipal de Educação - referente ao contrato público de nº 26/2022 - SEMED), com a oportunidade do contraditório e ampla defesa, que perfaz o processo administrativo. Cumpre ressaltar inicialmente que o fora aberto um processo administrativo, para que pudesse ser analisada a conduta da empresa e a relação com a má prestação de serviço fornecido no tocante a alimentação escolar, e que o presente procedimento fora pautado no crivo do Art. 37 da CF, frisando o uso dos princípios administrativos, enfatizando o da Legalidade. No tocante a parte documental do Processo Administrativo nº 02.08.00.1115/2022, fora lastreado com os devidos documentos, documentos institucionais dos servidores quanto a autuação, notificações, ofícios, dentre outros que pudessem formar a convicção dessa presente Autoridade Administrativa. Vale ressaltar que as notificações encartadas no processo administrativo, não tiveram respostas escritas do fornecedor e que passados os dias, o fornecedor protocolou apenas uma notificação de cobrança de valores. De tal modo, conforme a decisão administrativa do dia 01 de setembro de 2022, a Administração Pública tem um compromisso no bom e regular andamento da Educação Municipal, uma vez que é uma obrigação estatal, conforme preleciona a Constituição Federal é clara ao mencionar sobre a temática de Educação e Alimentação Escolar, in verbis: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Mediante o texto da norma constitucional, evidencia-se que tanto o Art. 205 da CF, quanto o Art. 208 da CF, prelecionam e garante a educação, porém mais que isso, enfatizam a obrigação do Estado e manter o processo educacional em pleno funcionamento, para atender aos educandos. Ao passo que analisamos a garantia constitucional à Educação e Alimentação, partimos para a simetria das normas, onde podemos perceber que as legislações municipais apontam para o mesmo sentido, cito-lhes a Lei Orgânica do Município de Imperatriz – MA. Vislumbramos ainda a necessidade de demonstrar ao fornecedor que por uma simetria legal, a Lei Orgânica Municipal, nos depreendemos com o Art. 161, obrigada a todos a manter um parâmetro de qualidade de ensino, que por sua vez inclui a Alimentação Escolar. Esclarecemos que do jeito que estava sendo realizado o contrato administrativo, não dava em hipótese alguma para continuar, pois à óptica legal não se enquadrava a entrega de alimentos parciais. Insta mencionar, que a época a empresa nem sequer justificou tais notificações, e nem emitiu nenhuma explicação que pudessem destoar uma rescisão unilateral, sendo inclusive a Autoridade Administrativa





signatária dos pareceres consultivos do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e do Departamento de Apoio ao Educando sobre a temática. Em contrapartida, por um motivo de lisura ao procedimento, e por se manifestar (a empresa) por meio de recurso administrativo elencando um possível cerceamento de defesa, em que pese a Lei 9.784/99 em seu Art. 45, menciona que poderão ser tomadas providências sem prévia intimação do interessado (no caso em tela, houveram duas notificações que não foram respondidas, sendo o caso de extrema urgência – alimentação escolar), porém em matéria recursal a empresa recorrente expõe suas justificativas e pretensões. Diante da exposição recursal, a Administração Pública não se opõe a razoabilidade e proporcionalidade no caso em tela, uma vez que o principal objetivo de tal procedimento administrativo seria a regulação da merende escolar, que não pode em hipótese alguma, faltar nas escolas municipais. Tendo em vista, os casos de inexecução do contrato nº 26/2022-SEMED, a Administração Pública segue no sentido de rescisão contratual, nos termos da cláusula décima segunda, em conformidade com os Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação; § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização. § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo. Todavia, com a permissibilidade legal, e com as exposições da empresa recorrente, inclusive com o animus em rescindir com a municipalidade, umas das alternativas para o caso, seria a do Art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescisão amigável. Nesses termos dos Arts. Supramencionados, realiza-se a rescisão com fulcro no inciso II do Art. 79 supra, de forma amigável e esclarecendo que a presente decisão, se trata de um Ato Administrativo, motivado e fundamentado, e que foram respeitados os princípios constitucionais, inclusive a ampla defesa e o contraditório (porém as notificações ao fornecedor, não foram respondidas), restando ainda, em apreço ao princípio citado, o direito do fornecedor recorrer da presente decisão administrativa. **DISPOSITIVO** - Diante do exposto, a Autoridade Administrativa DECIDE por conhecer o recurso administrativo e dar provimento a Rescisão Amigável ao contrato nº 26/2022 – SEMED, pelos motivos expostos por esta municipalidade e pelos motivos expostos pela empresa. Remete-se a presente decisão administrativa, aos





setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, para que dê prosseguimento ao feito, bem como realizem a sugestão do CAE, no sentido de realizar medidas emergenciais para o restabelecimento da Alimentação Escolar Municipal, seguindo o parecer do conselho competente. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2023. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE os interessados. José Antônio Silva Pereira, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: fpmbqy7en4e20230522130536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SEMUS**

Publicado por: ORLANDO OLIVEIRA LAGES

Código identificador: vgc7txanv20230522120508

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO 021/2023 - UNIFORMES - SEMUS**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA:  
Processo nº 02.19.00.4714/2022–SEMUS.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2023 – CPL.  
OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SAMU, CEREST, SAD, UPA SÃO JOSÉ, CDII, HMII, VIG. SANITÁRIA, CAPS E EQUOTERAPIA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 022/2007; Decreto Municipal nº 013/2015; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 10.024/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar o fornecimento do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato. VALOR TOTAL: R\$ 408.847,44 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individuado, e em conformidade com a Lei, HOMOLOGO o resultado do certame às licitantes: M V NUNES MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 36.262.007/0001-01, com preço total proposto de até R\$ 408.847,44 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Imperatriz/MA, data da Homologação: 27 de Abril de 2023. Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO 023/2023-CPL - GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS**

REFERÊNCIA: Processo nº 02.19.00.4713/2022–SEMUS.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2023 – CPL.  
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP E CEMI. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 022/2007; Decreto Municipal nº 013/2015; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 10.024/2019. PRAZO DE EXECUÇÃO: Iniciar o fornecimento do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato. VALOR TOTAL: R\$ 6.452.068,59 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individuado, e em conformidade com a Lei, HOMOLOGO o resultado do certame às licitantes: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.732.085/0001-00, com preço total proposto de até R\$ 1.306.591,60 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos); MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55, com preço total proposto de até R\$ 1.997.641,02 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos);





LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.920.389/0001-63, com preço total proposto de até R\$ 2.034.612,60 (dois milhões e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos); DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 34.018.819/0001-06, com preço total proposto de até R\$ 1.113.223,37 (um milhão, cento e treze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Imperatriz/MA, data da Homologação: 12 de abril de 2023. Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: imyjlxbzyd20230522130545

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023-SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.732.085/0001-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.4713/2022-SEMUS. CONTRATO: Nº 103/2023-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP E CEMI. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023. VALOR GLOBAL: até R\$ 1.306.591,60 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA /Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: rbnp9t7b9s720230522130519

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023-SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: MEGA VENDAS

DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.4713/2022-SEMUS. CONTRATO: Nº 104/2023-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP E CEMI. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023. VALOR GLOBAL: até R\$ 1.997.641,02 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA /Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: yu5ehk9sz820230522130542

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023-SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.4713/2022-SEMUS. CONTRATO: Nº 105/2023-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP E CEMI. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023. VALOR GLOBAL: até R\$ 2.034.612,60 (dois milhões e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA /Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES





Código identificador: 5lemvjrw2gw20230522130540

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023-SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.018.819/0001-06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.4713/2022-SEMUS. CONTRATO: Nº 107/2023-SEMUS. OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP E CEMI. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023. VALOR GLOBAL: até R\$ 1.113.223,37 (um milhão, cento e treze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA /Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES

Código identificador: xlrigyhdio20230522140504

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

### EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na Secretaria de Regularização Fundiária Urbana desta cidade, foi instaurado processo administrativo de nº 018/2023/SERF, para fim de legitimação fundiária de interesse social, sobre uma área de 13,3478ha, registrada sob a matrícula nº 21.567, Cartório do 6º Ofício, uma área de terras distante da estrada de Coquelândia, gleba 04, área de expansão Urbana

de Imperatriz, cadastrado no distrito 01, zona 04, quadra 505, lote 1872, unidade 001, que abriga o núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Parque Independência II, ora registrado em nome de Município de Imperatriz. Durante o processo, cumprindo dispositivo legal inserto na Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, não foi possível citar, pessoalmente, o Senhores, Zuzinha e Amâncio Rodrigues Bandeira, confrontantes da área, motivo pelo qual, publica-se o presente edital, ficando os interessados notificados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação, apresentar impugnação ao processo de legitimação fundiária. A não apresentação de impugnação no prazo legal, importará em anuência com a regularização fundiária da área. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado em imprensa oficial e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade, 22 de maio de 2023.

GARDÊNIA DIVINA RIBEIRO GUDIA  
DIRETORA EXECUTIVA DA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

Código identificador: vxuhoskqsw20230522200521

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 019/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para fins de Reurb de área no Bairro Mercadinho, e dá outras providências... O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº. 002/2012 e 005/2015, RESOLVE: Art. 1º - Instaurar processo administrativo para fins de Reurb de uma área com nº de matrícula 1.547, situada no Bairro Mercadinho. Parágrafo único. Autue-se o referido feito sob o nº 019/2023/GAB/SERF, apregoando como partes interessadas o Município de Imperatriz, e Moradores do Bairro Mercadinho. Art. 2º - Determino que o setor competente classifique a modalidade de Reurb a ser adotada e elabore projeto de Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei 13.465/2017 e demais legislações. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO





FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos 19 dias de Maio de 2023, 202º ano da Independência e 134º ano da República. JEFFERSON CARDOSO SALES Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA

Código identificador: 2bpz8igkqd20230522200535





**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

